



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 049/2023

A presente Proposição é de autoria do Vereador
Dylan Roberto Viana Dantas.

Trata-se de PDL que dispõe sobre modificação do
Decreto Legislativo nº 1.880 de 03 de setembro de 2021, alterando a redação do Art.
4º.

Dispõe este Projeto de Decreto Legislativo:

*Art. 4º Fica alterada a redação do Art. 4º do Decreto Legislativo
nº 1.880 de 03 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a
seguinte redação, sendo o parágrafo único deste artigo suprimido.*

Dispõe nos termos seguintes a atual redação do
Decreto Legislativo nº 1.880, de 2021:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.880, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021.

*Art. 4º Art. 4º A “MEDALHA RUI BARBOSA” será entregue pela Câmara de
Vereadores, em sessão solene, realizada em homenagem ao “Dia do
Advogado”, que se comemora no dia 11 de agosto ou em data próxima.*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O custo empenhado pela Câmara Municipal de Sorocaba para aquisição de cada medalha será reembolsado pelo vereador proponente. (Redação dada pelo Decreto nº 1.968/2022)

Esta Proposição encontra respaldo em nosso

Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PDL se justifica, pois:

Ajusta o Decreto Legislativo para viabilizar e agilizar a concessão desta homenagem.

Destaca-se que matéria que versa este PDL, concessão de honraria ou homenagem está normatizada no Regimento Interno da Câmara nos seguintes termos:

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação.

Face a todo exposto constata-se que este PDL encontra guardada no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 04 de maio de 2.023.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo